|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1131504/2020 |
| /INTERESSADO (A) | JORGE CÉLIO MARRA |
| ASSUNTO | ATRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFÍCIO  |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 536/2018-2020 – 85ª CEP/MS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, através da plataforma MEET, no dia 16 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 1131504/2020, iniciado em 03/07/2020, onde o interessado solicitou esclarecimentos sobre atribuições do arquiteto e urbanista para execução de obra de edifício, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que o profissional arquiteto e urbanista pode ser responsável pela execução do edifício, independente de metragem ou pavimentos, desde que o projeto estrutural e a execução das fundações profundas, quando houver necessidade, seja executado por um profissional habilitado;

***RESOLVE:***

1 **-** Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, nos seguintes termos: *“diante de todo exposto, atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas a este Conselho, meu parecer é no sentindo que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição para a execução de obras prediais, independentemente da quantidade de pavimentos ou metragem, excluindo-se deste serviço a atividade de projeto e execução de fundações profundas”.*

2. Ao final, concluídas as determinações acima, sou pelo arquivamento e extinção do Processo Administrativo nº 1131504/2020, conforme o Art. 44, inciso III. Da Resolução nº 22/2012 CAU/BR *“.*

3. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 16 de setembro de 2020.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Carlos Lucas Mali | Coordenador | x |  |  |  |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo | Coordenador-adjunto | x |  |  |  |
| André Araujo Zago | Membro | x |  |  |  |
| Rodrigo Giansante | Membro |  |  |  | x |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 19/08/2020**Matéria em votação:** PROCESSO 1131504/2020 ATRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFÍCIO**Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** (0) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 1 ) **Total** ( 4 ) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Carlos Lucas Mali  |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)